
Informe



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O seu informativo eletrônico

Março 2021

SCA INFORME LEGISLATIVO E DE JURISPRUDÊNCIA MARÇO DE 2021

TRT 12 - PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO. CONVENÇÃO COLETIVA PODE DETERMINAR TRABALHO AOS FERIADOS.

TJSP - INEFICÁCIA DE DISTRATO POR MÁ-FÉ DA CONSTRUTORA.

STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E JULGAMENTO AMPLIADO SE HOVER CHANCE DE ALTERAR O RESULTADO DE VOTAÇÃO UNÂNIME DA APELAÇÃO.

STF - O IRPF NÃO INCIDE SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS PARA VERBA SALARIAL QUITADA COM ATRASO.

STJ - IMOBILIÁRIA PODE USAR A MESMA MARCA DO CANTOR MAIS FAMOSO DO BRASIL - ROBERTO CARLOS.

TRT 12 – PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO. CONVENÇÃO COLETIVA PODE DETERMINAR TRABALHO AOS FERIADOS.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12 Região, Estado de Santa Catarina aplicou o princípio da prevalência do negociado, estabelecido pela reforma trabalhista, como fundamento para manter sentença que considerou legal a multa de R\$ 34.000,00 aplicada por Sindicato contra uma rede de farmácias em que oito empregados trabalharam no feriado de Finados de 2019.

Neste caso, não havia acordo coletivo prévio com o Sindicato dos Comerciários de Joaçaba, Santa Catarina, que possibilitasse o trabalho no dia 2 de novembro de 2019.

A sentença considerou que a multa é lícita, a penalidade não estaria relacionada à abertura da loja, mas à utilização de mão de obra fora dos termos pactuados na convenção.

Segundo a Juíza do Trabalho Ângela Konrath: “Não há nenhum empecilho legal para que tais disposições sejam feitas em normas coletivas. Ao contrário, são justamente questões dessa natureza que devem pautar as negociações entre sindicatos patronal e de trabalhadores”, apontou a magistrada na sentença.

O TRT analisou a Sentença e a decisão foi mantida, a cláusula é válida e sua aplicação vai ao encontro da ideia de preponderância da negociação coletiva sobre as normas legais.

“Um dos princípios estabelecidos pela Reforma Trabalhista é justamente a prevalência do negociado mediante acordo coletivo sobre o que foi legislado”, destacou o desembargador-relator Garibaldi Ferreira. “A ré não questionou a cláusula por meio das vias legais, mas, deliberadamente, ignorou os termos da negociação coletiva”, concluiu.

O caso ainda está em debate judicial, a rede de farmácias apresentou recurso, que ainda não foi apreciado.

Fonte: [Site de notícias do TRT 12 reportado pelo Boletim Publicações Online.](#)

TJSP – INEFICÁCIA DE DISTRATO POR MÁ-FÉ DA CONSTRUTORA.

O Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a ineficácia de distrato celebrado entre uma construtora e um cliente que havia adquirido imóvel no Guarujá. O autor adquiriu um apartamento com preço quitado no valor próximo a setecentos mil reais, mas diante do atraso na entrega da obra, optou por desfazer o negócio e receber de volta o valor pago em quatro parcelas que jamais receberia.

A recuperação judicial da construtora aconteceu um mês depois do distrato firmado e o crédito passou para o rol dos credores quirografários, isto é, aqueles que serão pagos por último, e ao longo de mais de cinco anos, o autor nada recebeu da recuperação judicial. Daí a necessidade da declaração judicial da ineficácia da desistência da compra e venda, pois se não for para receber o valor pago, que receba o imóvel, mantendo-se o contrato de compra, pois é a única forma de evitar o prejuízo maior de nada receber ou receber apenas uma parte da dívida e em prazo demorado da recuperação judicial.

O relator, Desembargador Enio Zuliani descreve a situação: “Resulta que a deliberação manifestada pela ré, em restituir o valor pago mediante quatro parcelas, foi exteriorizada com consciência de que o credor (autor) não receberia o valor da forma como constou da obrigação.” “Caso o autor tivesse conhecimento do que a ré mentalizava quando assumiu dever de devolver o valor pago, ficaria com o imóvel.” “A causa do distrato, para a requerida, está contido no propósito de nada pagar. Sabia da recuperação que iria prejudicar a solvabilidade e ficou livre de entregar o imóvel que foi compromissado e quitado. Não há interesses recíprocos, mas, sim, intenção fraudulenta e manifesta, data vênia.” “O que se aplica para a ré incide para a credora e ambas frustraram, com dolo direto, as expectativas do autor, subtraindo dele as duas opções possíveis: a entrega do imóvel, excluída pela dação e a devolução do valor pago, eliminada com a recuperação que não promete pagamento algum.” “A nulidade ou ineficácia de um contrato atinge o outro com a mesma intensidade e com a mesma proporção”.

Fonte: [Site de notícias do TJSP reportado pelo Boletim Publicações Online.](#)

STJ – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E JULGAMENTO AMPLIADO SE HOVER CHANCE DE ALTERAR O RESULTADO DE VOTAÇÃO UNÂNIME DA APELAÇÃO.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a existência de voto divergente na análise de embargos declaratórios demanda a aplicação da técnica de julgamento ampliado (artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015) se a divergência tiver a capacidade de alterar o resultado unânime de acórdão de apelação.

De acordo com o relator do recurso especial, ministro Antonio Carlos Ferreira, a realização de julgamento ampliado é válida no curso de divergência em embargos de declaração, mesmo sem expressa previsão legal: “Apesar de o artigo 942 do CPC/2015 não mencionar a possibilidade de a divergência ocorrer apenas em sede de embargos de declaração, deve ser considerado seu efeito integrativo, de modo que há a complementação e a incorporação dos fundamentos e do resultado no acórdão embargado”

Fonte: [Site de Notícias do STJ reportado pelo Boletim Publicações Online.](#)

STF – O IRPF NÃO INCIDE SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS PARA VERBA SALARIAL QUITADA COM ATRASO.

O Supremo Tribunal Federal declarou que não incide a cobrança do Imposto de Renda (IR) sobre juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração salarial, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 855091, no Tema 808 da repercussão geral. A regra vale para todo o país e obriga a Receita Federal do Brasil a não mais exigir imposto de renda sobre os juros de atraso (ou de mora) no pagamento de verbas salariais atrasadas.

A tese de repercussão geral do Tema 808: “Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função”.

Fonte: [Site de Notícias do STF](#).

STJ – IMOBILIÁRIA PODE USAR A MESMA MARCA DO CANTOR MAIS FAMOSO DO BRASIL - ROBERTO CARLOS.

O Superior Tribunal de Justiça negou o recurso da empresa detentora da marca do cantor, o Rei Roberto Carlos, que pretendia proibir a imobiliária Roberto Carlos, situada numa pequena localidade, de usar o mesmo nome.

O STJ confirmou a posição do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que considerou que o nome do proprietário da imobiliária também é Roberto Carlos, além de estar num campo de negócios distante e isolado do campo de atuação da empresa detentora da marca do famoso cantor de Lady Laura, Jesus Cristo e O calhambeque.

No STJ, a empresa da marca do cantor Roberto Carlos alegou que o critério geográfico usado pelo TJSP não está previsto em lei e que a posição da Justiça Paulista estaria “dando a entender que se uma empresa estiver localizada no Estado do Amazonas, poderá perfeitamente, por exemplo, utilizar licitamente marcas de terceiros que se encontrem localizados em outro extremo do território nacional.” Mas o argumento não convenceu, pois o Ministro Vilas Boas Cueva considerou que rever a conclusão do tribunal de origem encontraria impedimento da súmula 7, do STJ, que diz que a pretensão de simples reexame de prova não enseja o recurso especial.

Fonte: [Site de Notícias Migalhas sobre o processo REsp 1.679.192 STJ](#)